



Conab

**PRÊMIO EQUALIZADOR PAGO AO
PRODUTOR RURAL E/OU SUA
COOPERATIVA (PEPRO)
30.508**

**Sistema de Operações
Subsistema de Estoques**

SUOPE/GEOPE

SUMÁRIO

CAPÍTULO I - GENERALIDADES.....	2
CAPÍTULO II - DO PRÊMIO EQUALIZADOR PAGO AO PRODUTOR RURAL E/OU SUA COOPERATIVA (PEPRO).....	4
CAPÍTULO III - FLUXO DO PROCESSO DO PEPRO.....	5
I - Autorização do Leilão.....	5
II - Operacionalização do Leilão (Pré-Leilão, Leilão e Pós-Leilão).....	5
III - Procedimentos Operacionais Pós-Leilão.....	6
IV - Fluxograma dos Instrumentos de Subvenção (PEPRO).....	9
CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES GERAIS.....	10
I - Da Penalidade, Inadimplência e Reabilitação.....	10
II - Dos Casos Omissos.....	10
III - Das Especificidades.....	10
IV - Do Demonstrativo de Lavoura Cultivada (DLC).....	10
CAPÍTULO V - ANEXOS.....	11
I - Quadro de Conferência de Pagamentos.....	11
II - Demonstrativo de Lavoura Cultivada (DLC).....	12

CAPÍTULO I

GENERALIDADES

- 1 - Área Gestora desta Norma: Superintendência de Operações Comerciais (Suope)/Gerência de Operações Especiais (Geope).
- 1.1 - Áreas Corresponsáveis:
 - a) Superintendência de Orçamento e Finanças (Suofi): Capítulo I, Item 4, Alínea “d”; Capítulo I, Item 6; Capítulo II, Subitem 3.3.2; e Capítulo III, Subtítulo III, Item 3;
 - b) Superintendência de Fiscalização de Estoques (Sufis): Capítulo I, Item 4, Alínea “e”; Capítulo I, Item 6; e Capítulo III, Subtítulo III, Item 4;
 - c) Superintendência de Gestão de Oferta (Sugof): Capítulo I, Item 6; Capítulo III, Subtítulo I, Itens 1 e 2.
- 2 - Publicidade da Norma: Público.
- 3 - Finalidade: Estabelecer procedimentos aplicáveis à execução e controle para pagamento de subvenções econômicas, decorrentes das operações previstas no Regulamento para Operacionalização da Oferta de Prêmio Equalizador Pago ao Produtor Rural e/ou sua Cooperativa (Pepro).
- 4 - Objetivos:
 - a) apresentar a estrutura das operações de Pepro;
 - b) definir os procedimentos de comprovação de operações realizadas na Superintendência Regional definida no Aviso;
 - c) definir os procedimentos operacionais da Superintendência de Operações Comerciais (Suope) e suas Gerências;
 - d) definir os procedimentos operacionais da Suofi e suas Gerências;
 - e) definir os procedimentos operacionais da Sufis e suas Gerências.
- 5 - Aplicação: Aplica-se esta norma às áreas envolvidas com os processos de estudos de mercado e procedimentos operacionais para realização dos leilões de Pepro no âmbito desta Companhia.
- 6 - Competência: É competência da Geope normatizar e atualizar os processos das operações de Pepro, devendo cada área envolvida cumprir o normativo e ser responsável por solicitar alterações/atualizações da norma à área gestora onde lhe couber corresponsabilidade.
- 7 - Alterações da Norma: Revisão geral.
- 8 - Documento que aprova a Norma: Resolução Colegiada N.º 010 de 10/05/2016.
- 9 - Vigência da Norma: Publicada em 10/05/2016.

Continuação Capítulo I

10 - Fontes normativas: Decreto-Lei N.º 79, de 19/12/1966; Lei N.º 8.427, de 27/5/1992; Lei N.º 9.848, de 26/10/99; Lei N.º 11.076, de 30/12/04; Regulamento para a Operacionalização da Oferta de Prêmio Equalizador Pago ao Produtor Rural e/ou sua Cooperativa PEPRO 001/2008 e o Título 26 do Manual de Operações da Conab (MOC).

CAPÍTULO II**DO PRÊMIO EQUALIZADOR PAGO AO PRODUTOR RURAL E/OU
SUA COOPERATIVA (PEPRO)**

- 1 - O Pepro é um instrumento de apoio à comercialização de produtos agropecuários que compõem a pauta da Política de Garantia de Preços Mínimos (PGPM), objetivando:
 - a) garantir o preço mínimo ou valor de referência ao produtor rural ou sua cooperativa que arrematar o prêmio em leilão;
 - b) escoar produto para região de consumo previamente estabelecida ou na forma definida no Aviso.
- 2 - A Companhia Nacional de Abastecimento (CONAB) é responsável pela execução da operação desse instrumento e para isso são realizadas as seguintes etapas:
 - a) Autorização de Leilão – etapa inicial em que a Conab recebe a solicitação/demanda, por meio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) para realização de leilão;
 - b) Operacionalização do Leilão (Pré-Leilão, Leilão e Pós-Leilão) – etapa que envolve procedimentos de elaboração do Aviso, divulgação de Comunicados, realização do leilão eletrônico e divulgação de resultados;
 - c) Procedimentos Operacionais Pós-Leilão – etapa que ocorre após a realização do leilão e requer acompanhamento por parte das áreas envolvidas no sentido de conferir a documentação que comprova a efetivação da operação; fiscalizar; analisar situações de possíveis infrações, de defesa e de recurso; aplicar penalidades; efetuar o pagamento do prêmio ao arrematante quando as condições do aviso forem atendidas e fazer o fechamento da operação nos processos internos.
- 3 - A Conab divulgará no seu site o Aviso de Pepro com as condições e prazos para participação em leilão eletrônico.
 - 3.1 - Os leilões de Pepro serão destinados ao produtor rural ou sua cooperativa.
 - 3.2 - O participante que arrematar o prêmio será considerado arrematante e terá a responsabilidade de comprovar a venda e o escoamento do produto sob as condições estabelecidas no Regulamento e Aviso.
 - 3.3 - O prêmio ofertado poderá ser fixo, ou ajustado de acordo com as oscilações de mercado e obedecerá a forma descrita nos Avisos de Pepro ou em Comunicados de Preços.
 - 3.3.1 - O cálculo do prêmio será efetuado de acordo com os termos definidos na Portaria Interministerial que originou a operação.
 - 3.3.2 - O pagamento do prêmio se dará no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data de comunicação formal da regularidade da documentação de comprovação da operação, por meio da Sureg, à Suofi.

CAPÍTULO III

FLUXO DO PROCESSO DO PEPRO

I - Autorização do Leilão

- 1 - Mediante acompanhamento sistemático de mercado do produto, o técnico responsável da Superintendência de Gestão da Oferta (Sugof), ao detectar a necessidade de intervenção governamental, deverá elaborar “NOTA TÉCNICA” propondo o lançamento de mecanismos de apoio à comercialização, podendo indicar as quantidades, preços, épocas de operações e locais de abrangência, submetendo-a à aprovação superior.
- 2 - Encaminhar a “NOTA TÉCNICA” produzida conforme item 1, após aprovação da Diretoria de Política Agrícola e Informações (Dipai), à Secretaria de Política Agrícola (SPA) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) e, se aprovada a operação, será editada a Portaria Interministerial, que respaldará e dará o necessário suporte legal às operações.
- 3 - O MAPA poderá instruir o início e execução de programas de apoio à comercialização de produtos sem a anterior análise da Conab.
 - 3.1 - Nestes casos, o técnico de produto da Sugof fica desobrigado de elaborar a “NOTA TÉCNICA” anteriormente referida.
 - 3.2 - A Presidência da Conab, ao receber demanda da SPA/MAPA para a execução do leilão de Pepro, deverá encaminhá-la às Diretorias envolvidas.
 - 3.3 - A Diretoria de Operações e Abastecimento (Dirab) deverá encaminhar a demanda à Suope para execução.
 - 3.4 - Dipai deverá encaminhar a demanda à Sugof para conhecimento.

II - Operacionalização do Leilão (Pré-Leilão, Leilão e Pós-Leilão)

- 1 - A Suope e suas gerências ficarão responsáveis pelas fases de Pré-Leilão, Leilão e Pós-Leilão na etapa de Operacionalização do Leilão.
 - 1.1 - Na fase de Pré-leilão:
 - a) elaborar o aviso de leilão;
 - b) criar, atualizar, acompanhar arquivos de controle das operações, orientando as Suregs envolvidas quanto à sua correta utilização;
 - c) divulgar o arquivo eletrônico do Aviso via internet e o disponibilizar às Bolsas de Cereais e Mercadorias, Superintendências Regionais (Suregs) e MAPA;
 - d) solicitar a abertura de processo administrativo específico para cada Aviso.
 - 1.2 - Na fase de Leilão, realizar o leilão eletronicamente correspondente ao Aviso de Pepro para que o produto leilado seja arrematado.
 - 1.3 - Na fase do Pós-leilão:
 - a) verificar a regularidade dos arrematantes conforme condições definidas no Aviso;

Continuação Capítulo III

- b) após verificar os dados de encerramento do leilão, transmitir o arquivo eletrônico às Superintendências Regionais, Suofi, Sufis e Suope e disponibilizar o resultado na página da Conab.

III - Procedimentos Operacionais Pós-Leilão

- 1 - A Sureg definida no Aviso como responsável pelo recebimento e análise da comprovação da operação deverá:
 - a) realizar a abertura de processo administrativo específico para cada Aviso e posteriormente a abertura de processos individualizados, por arrematante ou Documento Confirmatório da Operação (DCO), conforme orientação da Geope, a partir do recebimento da documentação de comprovação por operação;
 - b) lançar no sistema de Identificação de Duplicidade de Notas Fiscais (IDNF) todas as notas fiscais apresentadas nas comprovações das operações;
 - c) verificar se a documentação entregue está de acordo com as condições e prazos definidos no Aviso, confirmando a validade dos documentos apresentados, a venda e escoamento do produto;
 - d) em caso de irregularidade na documentação, conceder ao arrematante o prazo de 10 (dez) dias úteis para correção;
 - d.1) caso a correção não seja efetuada, a Sureg informará à Geope que providenciará notificação ao arrematante para prazo de defesa;
 - e) providenciar o envio do “QUADRO DE CONFERÊNCIA DE PAGAMENTOS” – 50.000/003 (Anexo I), à Suofi, via malote, que deverá:
 - e.1) estar devidamente assinado pelo Superintendente Regional, Gerente de Operações, Encarregado do Setor e/ou responsável pela análise;
 - e.2) conter os dados financeiros do arrematante e quantidade efetivamente comprovada;
 - e.3) conter os valores que correspondam à quantidade efetivamente vendida e escoada;
 - f) providenciar cópia do “QUADRO DE CONFERÊNCIA DE PAGAMENTOS” e enviar, via malote, à Suope na Matriz;
 - g) enviar cópia da “Solicitação de Desobrigação” recebida do arrematante à Suope para acompanhamento e manter a via original no processo individualizado, por arrematante ou DCO;
 - h) adotar os procedimentos de controle das operações, sob orientação da Geope, atualizando os sistemas e arquivos vigentes.
- 2 - A Suope e suas Gerências deverão:
 - a) receber cópia do “QUADRO DE CONFERÊNCIA DE PAGAMENTOS” da Superintendência Regional responsável pela solicitação do pagamento para acompanhamento;
 - b) analisar o “RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO” apresentado pela Sufis identificando:
 - b.1) as sugestões para melhoria dos normativos da operação;

- b.2) as irregularidades apontadas passíveis de aplicação de penalidade;
- c) após a apuração das irregularidades e análise do recurso, se houver, entregar à Sufis o resultado da análise;
- d) observada alguma impropriedade no decorrer do acompanhamento da operação, elaborar expediente à Superintendência Regional responsável e à Bolsa de Mercadorias informando-as das irregularidades encontradas. Após recebido o “QUADRO DE CONFERÊNCIA DE PAGAMENTOS”, deverá ainda enviar expediente à Suofi solicitando a suspensão do pagamento até apuração de fatos;
- e) atuar como instância recursal nos casos em que as irregularidades apontadas pelas Superintendências não forem regularizadas no prazo de 10 (dez) dias concedidos;
- f) aplicar as penalidades, previstas no Regulamento de Pepro e no Aviso, aos arrematantes que tiverem suas operações consideradas irregulares e não sanadas no prazo estabelecido;
- g) elaborar, ao final da operação, quadro de encerramento com base nas informações prestadas pelas Superintendências e pela Gerência de Controle Financeiro e Operações Governamentais (Gefog).

3 - A Suofi e suas Gerências deverão:

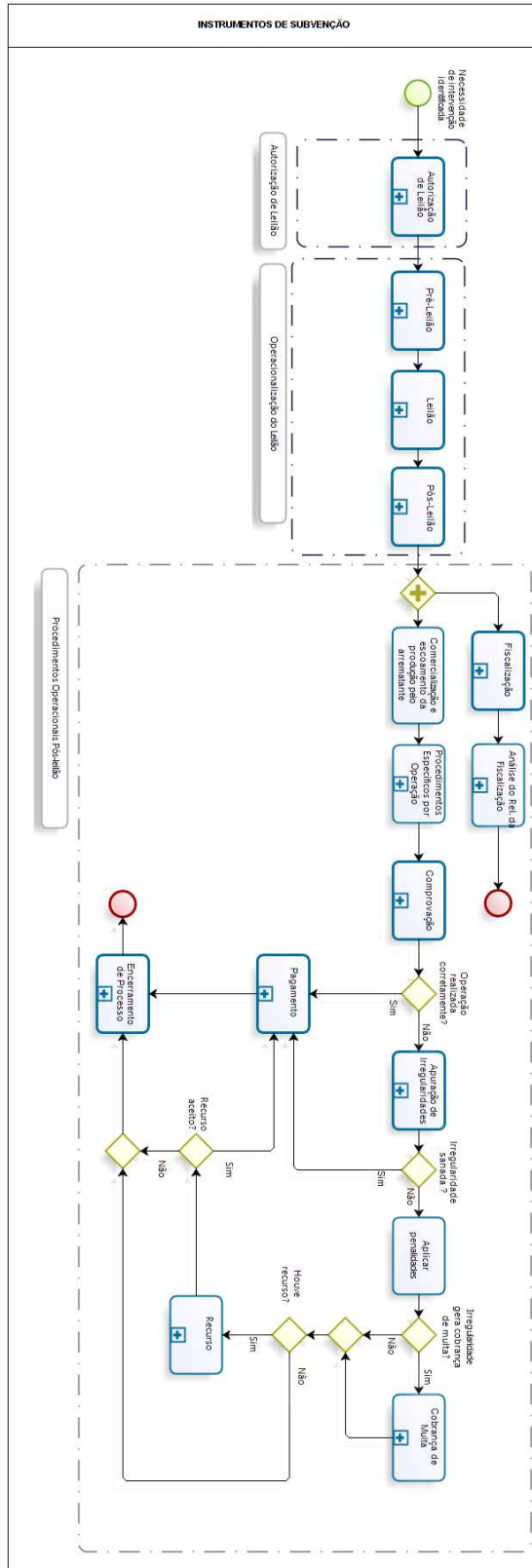
- a) receber e protocolar o “QUADRO DE CONFERÊNCIA DE PAGAMENTOS” encaminhado pelas Superintendências Regionais responsáveis pela conferência da documentação comprobatória da operação, o qual deverá estar em acordo com o Aviso da operação e do Regulamento de Pepro e em conformidade com os documentos apresentados de comprovação da venda e escoamento do produto;
- b) consultar o sistema GP FINANCEIRO para emissão dos mapas de acompanhamento das operações, por Documento de Comprovação de Operações (DCO), conferindo os valores contidos no “QUADRO DE CONFERÊNCIA DE PAGAMENTOS” com os mencionados no referido mapa e a situação do DCO do arrematante;
 - b.1) quando houver situações que impeçam o pagamento, informar à SUOPE;
 - b.2) em caso de deságio no valor do prêmio de abertura, promover consulta aos comunicados Suope, via sítio Conab, para apuração do valor final a ser pág;
- c) consultar no Sistema de Cobrança (SISCOB), a situação do arrematante quanto a existência de débito relativo a operações anteriores e, em caso de cobranças no âmbito administrativo, informar o crédito à Gerência de Cobrança (Gecob) para interagir com o arrematante visando a proposição de encontro de contas e recuperação do crédito da Companhia;
- d) empenhar, contabilizar, apropriar e liquidar a despesa no Sistema Integrado da Administração Financeira (SIAFI);
- e) promover o pagamento do prêmio de acordo com o relatório encaminhado pela Sureg com a emissão da respectiva Ordem Bancária, submeter a autorização do gestor e ordenador financeiro e protocolar no Banco do Brasil;
- e) promover a inclusão dos dados financeiros do pagamento da subvenção econômica no Sistema de Controle de Subvenções (GP FINANCEIRO);

- h) promover o registro e a composição do relatório de conformidade, e encaminhar à Superintendência de Contabilidade (Sucon), finalizando o processo de pagamento.

4 - A Sufis e suas Gerências deverão:

- a) planejar e coordenar o processo de fiscalização aos produtores rurais e/ou suas cooperativas ou o comprador do produto, visando verificar o exercício da efetiva atividade e o cumprimento da operação, conforme estabelecido nos normativos e Avisos, cabendo:
 - a.1) na Unidade da Federação (UF) de origem do produto:
 - a.1.1) definir os critérios amostrais para a realização da fiscalização;
 - a.1.2) solicitar à Suope e disponibilizar às equipes de fiscais o formulário preenchido “DEMONSTRATIVO DE LAVOURA CULTIVADA (DLC)” – 40.000/002 (Anexo II);
 - a.1.3) realizar a fiscalização aos produtores rurais objetivando confirmar os endereços de produção e a capacidade produtiva dos participantes;
 - a.1.3.1) no caso da não confirmação dos endereços e/ou da capacidade produtiva, a operação será considerada irregular;
 - a.1.4) realizar a fiscalização às cooperativas participantes objetivando confirmar o vínculo e a operação com o cooperado;
 - a.1.4.1) em caso negativo, a operação será considerada irregular;
 - a.1.5) encaminhar à Suope relatórios gerenciais sobre os resultados obtidos;
 - a.2) na Unidade da Federação de destino do produto:
 - a.2.1) em casos de suspeitas ou denúncias, a Superintendência responsável pela conferência da comprovação produto deverá solicitar à Sufis a vistoria “in loco” de modo a confirmar a existência do consumidor e se a atividade por ele exercida está conforme definido no(s) respectivo(s) Aviso(s) de Leilão(ões) Público(s);
 - a.2.1.1) na inexistência do consumidor e/ou da inconformidade da atividade, a operação será considerada irregular;
 - a.2.2) encaminhar à Suope e à Superintendência responsável pela conferência da comprovação produto os relatórios gerenciais sobre os resultados obtidos.

VI - Fluxograma dos Instrumentos de Subvenção – PEPRO



CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

I - Da Penalidade, Inadimplência e Reabilitação

- 1 - A penalidade, Inadimplência e Reabilitação serão de acordo com o que estabelece o Regulamento para Operacionalização da Oferta de Prêmio Equalizador Pago ao Produtor Rural e/ou sua Cooperativa (Pepro) e Aviso.
- 1.1 - Nos casos de operações consideradas inicialmente irregulares pelas Superintendências Regionais e que não forem regularizadas dentro do prazo de 10 (dez) dias, por ela concedidos, a Suope, após receber o respectivo documento da Superintendência envolvida, contendo os motivos da inobservância das condições estabelecidas no Aviso, concederá novo prazo de defesa, podendo adotar as providências necessárias a aplicação das penalidades cabíveis.
- 1.2 - O cálculo do valor da multa e a reabilitação dependerão do tipo de infração, obedecendo ao Regulamento e Aviso. A multa deverá ser aplicada sobre a quantidade de produto não vendido, com exceção dos casos (de frustração ou de fraude da operação) onde se aplica a multa sobre o valor total da operação.

II - Dos Casos Omissos

- 1 - Os casos omissos e não previstos nesta Norma serão decididos pela Diretoria responsável da área de Operações e Abastecimento.


III - Das Especificidades

- 1 - As especificidades, quanto ao detalhamento das atividades a serem realizadas nas operações de PEPRO, constarão de Normas Interpretativas da Conab (NIC).

IV - Do Demonstrativo de Lavoura Cultivada (DLC)


- 1 - O DLC deverá ser substituído pelo cadastro do produtor no Sistema de Cadastro Nacional de Produtores, Público do PAA, Cooperativas, Associações e demais Agentes (SICAN) quando houver a exigência em Aviso relativo ao cadastramento neste sistema, eliminando-se obrigatoriedade da entrega do DLC.

CAPÍTULO V
ANEXOS
I - QUADRO DE CONFERÊNCIA DE PAGAMENTOS

 Conab		QUADRO DE CONFERÊNCIA DE PAGAMENTOS								1. Número		
2. De SUREG/				3. Para SUOFI/GEFOP – C/C SUOPE/GEOPE					4. Data			
QUADRO DE CONFERÊNCIA DE PAGAMENTOS – AVISOS Nº												
Referente: (produto)												
AVISO/ANO:			CNPJ/CPF	ARREMATANTE	Data do Protocolo	Região	DADOS BANCÁRIOS			Quant. Comprovada (kg)	VALOR Subvenção (R\$)	
Nº	Mês/Ano NF	DCO					Banco	Agência	Conta		Prêmio/Kg	Total (R\$)
Total												
<p>Declaramos que a documentação referente ao(s) DCO(s), acima relacionado(s), comprovando o escoamento do produto, foi devidamente conferida estando de acordo com os normativos vigentes, podendo ser efetuado o pagamento do Prêmio ao respectivo arrematante do PEPRO, assumindo total responsabilidade decorrente desta informação.</p>												
Empregado Responsável				Encarregado do Secom			Gerente de Operações			Superintendente Regional		

50.000/003

II - DEMONSTRATIVO DA LAVOURA CULTIVADA (DLC)

 Conab		DEMONSTRATIVO DA LAVOURA CULTIVADA (DLC)	
<p>Nós, abaixo assinados, declaramos que as informações aqui prestadas são verídicas, respondendo por estas nos termos da Lei.</p>			
1. Nome/Razão Social do Produtor Rural/Agropecuária		2. CPF/CNPJ	
3. Endereço para Correspondência (zona urbana)			
4. Cidade		5. UF	6. CEP
7. (DDD) Telefone	8. (DDD) Fax	9. E-mail	
10. Nome do Representante Legal (Sócios/Acionistas/Diretores, relacionar em anexo)			
11. CPF/CNPJ	12. N.º do RG/Órgão Emissor/UF		13. Inscrição Estadual do Produtor Rural
14. Nome e Endereço de Localização da Propriedade Rural			
15. Cidade			16. UF
Relação com o Imóvel (anexar documento de posse ou uso)			
17. Área Própria (ha)	18. Área em Parceria (ha)	19. Área Arrendada (ha)	20. Outra Modalidade (ha): Qual?
21. NIRF		22. Matrícula do Imóvel Rural	
Coordenadas Geográficas da área de Produção (anexar croqui da área)			
23. Latitude		24. Longitude	
25. Produto		26. Safra	
27. Área Total da Propriedade (ha)		28. Área Total Plantada (ha)	
29. Quantitativo Colhido (kg, @ ou caixas)		30. Quantitativo a Colher (kg, @ ou caixas)	
31. Produtividade Colhida (kg, @ ou caixas/ha)		32. Previsão de Produtividade a Colher (kg, @ ou caixas/ha)	
33. Data de Início da Colheita		34. Data de Término da Colheita (ou sua previsão)	
<p>Sindicato rural ou órgão de extensão rural do município de localização da área de produção ou associação estadual/nacional que represente a cultura do produto declarado ou engenheiro agrônomo com registro no CREA.</p>			
35. Local e Data			
36. Assinatura do Representante do Sindicato Rural/Engenheiro Agrônomo		37. Assinatura do Produtor/Representante	
<p>Atestamos que as informações deste documento foram cadastradas na Conab, sendo de inteira responsabilidade do declarante a sua veracidade. O presente documento foi preenchido em duas vias, sendo a 1.ª via mantida em nossos arquivos e a 2.ª via entregue ao declarante/produtor para comprovação de cadastramento, conforme exigências contidas nos avisos de leilões de apoio a comercialização.</p>			
38. Identificação da Bolsa		39. Responsável pela Bolsa	40. Data de Cadastro
<p>Nota: 1) Preencher e cadastrar o demonstrativo para safra do produto informado na região de plantio referenciada. 2) A área plantada e registrada no demonstrativo deverá ser o total explorado na propriedade. Não poderá ser a área ou talhão cultivado cuja produção corresponde ao quantitativo arrematado.</p>			